



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiamos em Deus

Lei nº 1.399/04, de 20 de dezembro de 2004.

**“Introduz alteração na Lei 1.369/03, - Código Tributário, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Art. 192 da Lei nº 1.369/03, de 31 de dezembro de 2003, passará a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 192 – As alíquotas para cálculo do imposto são”:**

I – as atividades constantes do item 7, 12 e 15 e seus subitens, da Lista de Serviços: 5% (cinco por cento).

II – as atividades constantes dos itens, 4, 5, 8, 24, 26, 27, 29, 30, 35, 36, 37, 38 e 40, e seus subitens da Lista de Serviços: 2% (dois por centos).

III - as atividades constantes dos demais itens e subitens, não citados nos incisos anteriores, da Lista de Serviços e do parágrafo 3º do art. 154: 3% (três por centos).

IV – os serviços prestados por profissionais autônomos, de acordo com a Tabela Única do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

Gilda Alves de O. Naves  
Pref. Mun. de Silvânia  
Adm. 2001/2004

Gilda Alves de Oliveira Naves

Prefeita